



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.266

DISPÕE SÔBRE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fim de serem desapropriados em juízo ou fora d'êles os terrenos de propriedade dos herdeiros ou sucessôres de Sebastião da Gama Cruz, 5 (cinco) lotes medindo:- 12x24 metros - 12x24 metros - 12x24 metros - 10x40 metros e 12x28 metros, situados no Bairro de Vila Cruz nesta cidade, medindo - 1.600 metros quadrados aproximadamente.

Parágrafo único - Os imóveis a serem desapropriados se destinam à abertura de uma praça pública.

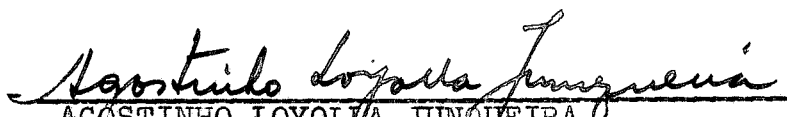
Art. 2º - A área, as divisões e confrontações dos imóveis a que se refere o artigo anterior constam da planta anexa que ficará fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Para atender às despesas com a desapropriação de que trata a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais necessários.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 21 de dezembro de 1965.


AGOSTINHO LOYOLA JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.